

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
 as Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
 Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
 camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
 Estado de São Paulo

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dois Córregos, 09 / 04 / 2019
 Assente: *Maurício Pradell*

Ao Oficial Legislativo
 para processamento
 09 / 04 / 2019
Maurício Pradell

Dois Córregos, 09 de abril de 2019.

Nobres Vereadores,

Aprovado em ÚNICA Discussão
 Em 12 / 04 / 2019
Maurício Pradell
PRESIDENTE

Para apreciação pelo Egrégio Plenário, encaminho a esta Casa de Leis o Substitutivo n. 01 ao Projeto de Resolução n. 06/2019, de minha autoria, que "Institui a Câmara Mirim no âmbito da Câmara Municipal do Município de Dois Córregos e estabelece normas para seu funcionamento".

A apresentação deste Substitutivo justifica-se pela inserção de 03 (três) emendas ao projeto original, bem como para afastar quaisquer suposições de existência de vício de nulidade.

Sem mais, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
 Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL
 DOIS CÓRREGOS
 MAIORIA SIMPLES
 SIMBÓLICA**

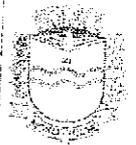
VISTO: *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROTÓCOLO 00262/2019

DATA: 09/04/2019
 HORA: 12:06

SUBSTITUTIVO nº 01 ao Projeto de Resolução Municipal

3ª Sessão Legislativa
 17ª Legislatura



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Substitutivo n.01 ao
PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 06/2019

Institui a Câmara Mirim no âmbito da Câmara Municipal do Município de Dois Córregos e Estabelece Normas para seu Funcionamento.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal do município de Dois Córregos, a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

- I – despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- II – integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- III – criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do programa:

- I – proporcionar conhecimento e entendimento das funções da logística da Câmara Municipal e vereadores;
- II – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Dois Córregos;
- III – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos vereadores da Câmara Municipal de Dois Córregos e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- IV – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Dois Córregos que mais afetam a população;
- V – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões do município ou de determinados grupos sociais.

Art. 3º A “Câmara Mirim” será composta por onze vereadores mirins, sendo as vagas reservadas aos alunos que estiverem matriculados e cursando o oitavo e

3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura

Substitutivo n.01 ao Projeto de Resolução 06/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

nono ano do ensino fundamental II e o ensino médio em estabelecimentos públicos e privados no Município de Dois Córregos, mediante processos seletivos de escolha.

§ 1º Cada escola poderá ter até três representantes na Câmara Mirim, sob determinação do Conselho Gestor, sendo um titular e os demais suplentes.

§ 2º O processo de escolha dos vereadores mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto.

§ 3º A candidatura a vereador mirim é individual, podendo candidatar-se alunos do oitavo e nono ano do ensino fundamental II e do ensino médio, com idade entre treze e dezessete anos data da realização da eleição. O aluno só poderá votar no estabelecimento de ensino no qual estiver matriculado.

§ 4º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental II e médio, no período de dez dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 5º Caberá a um representante da escola juntamente com o Conselho Gestor da Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição do vereador mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 6º O aluno poderá exercer o direito de votar somente no estabelecimento de ensino no qual estiver matriculado.

§ 7º Critério para eleição, posse e exercício do mandato dos vereadores mirins serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato do Conselho Gestor da Câmara Municipal.

Art. 4º A eleição da Câmara Mirim ocorrerá no mês de abril do ano letivo ou em outra data previamente estabelecida pelo Conselho Gestor juntamente com as coordenações das escolas.

Art. 5º Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal criará o Conselho Gestor composto por três vereadores para, conjuntamente com as escolas participantes, acompanhar, organizar e coordenar os trabalhos e a eleição dos vereadores mirins.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O Conselho Gestor, no exercício das atribuições previstas nesta resolução, funcionará, no que couber, nos moldes das comissões permanentes.

Art. 6º Serão considerados eleitos onze alunos titulares e vinte e dois alunos suplentes.

§ 1º Os candidatos eleitos deverão se apresentar na Câmara Municipal em data determinada pelo Conselho Gestor, portando documentos de identificação, autorização dos pais e declaração escolar.

§ 2º Aprovada a documentação a que se refere o parágrafo anterior, o candidato a vereador mirim eleito será convidado para participar de Sessão Solene para diplomação a ser realizada pela Câmara Municipal.

§ 3º caso o candidato eleito não apresente a documentação necessária, a vaga será imediatamente disponibilizada ao próximo candidato mais votado.

§ 4º A primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da câmara mirim, mediante votação aberta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário e 2º secretário.

Art. 7º Compete à câmara mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Dois Córregos, relativa à educação, à saúde, à assistência social, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao meio ambiente, à segurança pública e aos outros assuntos de interesse público.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os vereadores mirins possam sistematizar suas propostas.

§ 2º As propostas dos vereadores mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º As sessões da câmara mirim realizar-se-ão mensalmente no Plenário do Poder Legislativo do Município de Dois Córregos.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, o calendário das sessões da câmara mirim.

Art. 9º As deliberações da câmara mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos vereadores mirins.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

§ 1º Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º O suplente somente assumirá definitivamente a vaga do titular nos seguintes casos:

- a) desistência formalizada do titular;
- b) se o titular faltar injustificadamente a duas sessões consecutivas;
- c) se o titular, injustificadamente, deixar de tomar posse.

Art. 10 O mandato dos vereadores mirins encerra-se na primeira quinzena de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Dois Córregos, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único. Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11 As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, ____ de _____ de 2019.

MESA DIRETORA

MAURÍCIO GODOY PRADO
Presidente

CELSO ROBERTO PEGORIN
Vice-presidente

JOSÉ EDUARDO TREVISAN
1º Secretário

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto propõe a instituição da Câmara Mirim no âmbito da Câmara Municipal de Dois Córregos, estabelecendo normas para funcionamento.

Com a criação da Câmara Mirim, será possível proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Dois Córregos, possibilitando aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade, favorecendo atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município que mais afetam a população.

Esse projeto certamente também proporcionará situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais, sensibilizando professores, funcionários e pais de alunos no sentido de participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Importante evidenciar que a instituição da Câmara Mirim visa também educar nossos jovens a participarem mais destacadamente da realidade de sua comunidade, despertando e criando interesse pelas decisões que direta e indiretamente o afeta e desenvolvendo uma consciência cívica voltada às necessidades públicas.

Com o desenvolvimento de suas atividades, os vereadores mirins terão a oportunidade de elaborar propostas reais de mudança para o município, que serão levadas por eles mesmos à Câmara Municipal e que poderão se tornar, por exemplo, projetos de lei.

Nos dias atuais, é facilmente percebido o desinteresse da juventude pela política e pelas decisões governamentais. Não apenas em nível municipal, ou no Poder Legislativo, mas em todos os níveis da Federação e em todos os Poderes.

Os vereadores desta Casa, como detentores de um mandato popular, têm a obrigação precípua de apresentar alternativas para mudar esta situação alarmante de desinteresse, pois os jovens de hoje serão os líderes de amanhã, serão aqueles que decidirão o futuro de grupos sociais, do município, do estado e da nação.

E o primeiro passo para mudar essa situação poderá se dar através da aprovação de matérias como essa contida na presente proposição, que sem dúvida será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Finalmente, é de suma importância enfatizar que a proposição apresentada é de altíssima relevância à politização dos estudantes, que terão maiores oportunidades para o pleno exercício da cidadania, o que a faz merecer, portanto, atenção especial.

Diante destas considerações, conto com o apoio de todos os nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Dois Córregos, 09 de abril de 2019.


MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
Vereadora